



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2014

PRAZO: de 26 de junho de 2014 a 25 de junho de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, s/n – São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **Moises de Gasperin**, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (RACHÃO)** fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (RACHÃO), conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1.000,0	M³	PEDRA RACHAO (DEVERAO SER CONSTITUIDOS POR PRODUTOS DA BRITAGEM PRIMARIA DE ROCHA BASALTICA SÃ, DEVERAO SER CONSTITUIDOS DE FRAGMENTOS DUROS, LIMPOS E DURAVEIS, LIVRES DE EXCESSO DE PARTICULAS LAMELARES OU ALONGADAS, MACIAS OU DE FÁCIL DESINTEGRAÇÃO, E DE OUTRAS SUBSTANCIAS OU CONTAMINACOES PREJUDICIAIS; O DIAMETRO MAXIMO RECOMENDADO DEVERA ESTAR COMPREENDIDO ENTRE 50MM (2") E 200 MM (8").	43,00	43.000,00

(quarenta e três mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	DOSU	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30	000	8361
08/02	Depto. de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	8372

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de fornecimento ou nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 70/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ata deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento ou nota de empenho, em até 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

8.1. Os produtos, objeto desta ata deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.5. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Escola Tempo Integral	Rua Clevelândia, s/n
15	Departamento de Educação e Cultura (centro cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
16	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
17	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
18	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
19	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
20	Viveiro Municipal	Bairro Flor da Serra
21	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
22	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
23	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
24	Departamento de Saúde	Rua Sete de Setembro, 132
25	Posto de Saúde Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
26	Posto de Saúde BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
27	Posto de Saúde Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
28	Posto de Saúde São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
29	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
30	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
31	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
32	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
33	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
34	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

8.6. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro local solicitado, localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.7. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 70/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

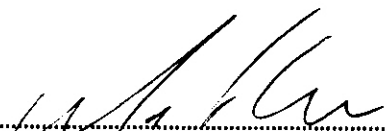
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2014.


.....
Frank Arjel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

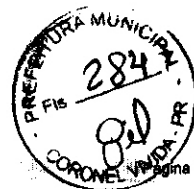

.....
Moisés de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 30 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0628

Página 10 / 071

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

DECRETO Nº 5563, 25 de Junho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 633/77 de 14.03.77 e Lei nº 1970/2007,

DECRETA:

Art. 1º-Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados por serviços prestados com maquinário da municipalidade.

Carga de terra (3 conchas) R\$ 30,00

Carga de terra (6 conchas) R\$ 40,00

Carga de Cascalho (3 conchas) R\$ 45,00

Carga de Cascalho (6 conchas) R\$ 60,00

Motoniveladora 140 G, por hora trabalhada R\$ 150,00

Retroescavadeira, por hora trabalhada R\$ 90,00

Rolo compactador (Muller) por hora trabalhada R\$ 120,00

Rolo compactador (Caterpillar) por hora trabalhada R\$ 150,00

Corte de grama para campo de futebol oficial R\$ 150,00

Corte de grama para campo de futebol sulço R\$ 100,00

Carregadeira, por hora trabalhada R\$ 120,00

Escavadeira Hidráulica, por hora trabalhada R\$ 180,00

§ 1º-Para o transporte com caminhões da Prefeitura, será cobrado R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido com veículo caçamba simples, e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido com veículo com terceiro eixo e plataformas.

Art. 2º-Os preços fixados no Art. 1º, com exceção de cargas de terra terão um desconto de 30% (trinta por cento) nas terraplanagens para reformas, ampliações e construções comerciais e industriais e 40% (quarenta por cento) em serviços na agricultura como: trincheira para silagem, terraplanagens para construções e outros.

Parágrafo único - Poderão ser prestados serviços gratuitamente:

a - título de incentivo ao desenvolvimento econômico sempre que devidamente autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal;

b - apoio a habitação rural, construção de instalações agropecuárias e agro-industriais enquadradas como agricultura familiar (não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais).

Art. 3º-Para valer-se aos incentivos, os interessados deverão estar regulares com os intencos abaixo:

a - Bloco de Produtor Rural;

b - Estar em dia com tributos municipais e legislação fiscal.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 5452 de 20 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 50/2014 - Pregão Presencial nº 70/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MINOZZO, MINOZZO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.517.920/0001-07. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para construção (pedra brita graduada). Valor total estimado R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 26 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 51/2014 - Pregão Presencial nº 70/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para construção (rachão). Valor total estimado R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 26 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 52/2014 - Pregão Presencial nº 70/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.328/0002-00. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para construção (pedrisco). Valor total estimado R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 26 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 394/2012 referente a Tomada de Preços nº 16/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme solicitação da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 60 (sessenta) dias, de 01 junho de 2014 a 30 de julho de 2014. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, de 01 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 156/2013 referente a Tomada de Preços nº 13/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme solicitação da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, de 14 junho de 2014 a 11 de setembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 13 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 13/2014

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

CONVENIADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA

Objeto: Manutenção das atividades com a finalidade de apoiar a execução das atividades médico-hospitalares prestadas pelo Instituto.

Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Vigência: 24 de junho de 2014 a 23 de dezembro de 2014.

Coronel Vívda, 24 de junho de 2014.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - pelo Instituto Adilton Lazzarini - Presidente.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 014/2014

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

CONVENIADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CORONEL VÍVDA/PR

Objeto: manutenção das atividades do Conselho de Segurança visando o auxílio para redução de problemas de segurança local.

Valor total: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Vigência: 24 de junho de 2014 a 20/01/2015

Coronel Vívda, 24 de junho de 2014.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - pelo Conselho Amo João Casagrande - Presidente

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2433/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, conforme segue:

Servidor: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

Função: Prefeito Municipal

Cidades: Curitiba - PR e Brasília-DF

Quantidade de Diárias: 2 diárias a Curitiba x R\$ 329,70 = R\$ 659,40

Quantidade de Diárias: 3 diárias a Brasília x R\$ 439,60 = R\$ 1.318,80

Datas: 29, 30/06/14 e 01, 02 e 03/07/2014.

Justificativa: Assinatura do Termo de Compromisso para a Construção de Escola Nova-Ensino Fundamental, junto ao FNDE/MEC, em ato oficial com Presidente do FNDE Dr. Romeo Caputto, além de agenda junto a Câmara dos Deputados e demais Ministérios do Governo Federal.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS